

LEI Nº 1.028, DE 20 DE JUNHO DE 1984.

Acrescenta parágrafos ao art. 136 da Lei nº 27, de 25 de fevereiro de 1950 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), modificada pela Lei nº 901, de 14 de maio de 1980.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados ao art. 136 da Lei nº 27, de 25 de fevereiro de 1950 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), alterada pela Lei nº 901, de 14 de maio de 1980, os seguintes parágrafos:

“Art. 136.

§1º.

§2º.

§3º.

§4º. *O funcionário poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, na proporção dos vencimentos que lhe seriam devidos nos dias correspondentes, desde que requerida a conversão até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.*

§5º. *O abono de férias não integrará os vencimentos do funcionário para os efeitos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais ou previdenciários.”*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 20 de junho de 1984.

LUIZ GONZAGA DA ROSA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura